

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000665/2008  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2008  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024202/2008  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.021028/2008-00  
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 46218003786200919e Registro nº:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE URUGUAIANA, CNPJ n. 08.546.641/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL, CNPJ n. 92.942.432/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ILSO PEDRO MENTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2006 a 31 de maio de 2008 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de transporte coletivo**, com abrangência territorial em **Itaqui/RS, Quaraí/RS, São Francisco de Assis/RS e Uruguaiana/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2006 a 31/05/2007

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam um salário mínimo profissional para os empregados em empresas de transporte coletivo, conforme percentual da cláusula anterior:

<b>MOTORISTAS</b>	<b>R\$ 660,37</b>
<b>COBRADORES</b>	<b>R\$ 417,74</b>
<b>VIGIA</b>	<b>R\$ 660,37</b>

<b>AUXILIAR DE MECÂNICO</b>	<b>R\$ 417,74</b>
<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>R\$ 405,95</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** para os demais trabalhadores, o índice de reajuste será o mesmo das funções acima elencadas;

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados, no percentual de **4,23%** (*quatro inteiros e vinte e três décimos por cento*) relativo ao período de **01/06/2005 a 31/05/2006**, garantindo-se a proporcionalidade do reajuste concedido, a empregados admitidos após a data-base:

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais por ventura existentes, deverão ser pagas na folha imediata posterior à celebração da presente Convenção. A comprovação do pagamento deverá ser remetida para o Sindicato Profissional;

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O salário integral do trabalhador será pago durante o horário de expediente, em moeda corrente, inclusive férias e 13º salário;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FOLHA DE PAGAMENTO**

Serão fornecidas ao trabalhador cópias dos documentos de quitação mensal, constando a discriminação das verbas pagas e seus descontos, bem como cópias das folhas-ponto correspondentes ao período pago;

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão no mínimo, a título de adiantamento salarial, **40%** (*quarenta por cento*) do salário nominal do empregado, até o dia **20** de cada mês, ficando as retenções e descontos legais para serem feitos no pagamento da 2ª parcela do salário;

#### **CLÁUSULA NONA - ATRASO DE SALÁRIOS**

Fica estabelecido que o atraso no pagamento dos salários e outros direitos ajustados na presente Convenção, acarretará às empresas uma multa correspondente a um (01) dia de salário por dia de atraso, sem prejuízo de juros e correção monetária;

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Se o trabalhador não gozar do repouso remunerado a que tem direito por trabalho executado em dia de descanso, fará jus ao pagamento em dobro daquele(s) dia(s), dentro do respectivo mês;

Fica, outrossim, assegurado, que as folgas deverão coincidir pelo menos em um (01) domingo, sendo que as outras poderão ser concedidas em outro dia da semana compensável nos domingos do mês subsequente;

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADO TRABALHADO**

O feriado trabalhado, mesmo dentro da escala, terá remuneração em dobro. Havendo horas extras, estas serão remuneradas com acréscimo de **75%** (*setenta e cinco por cento*);

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que o adicional noturno será de **25%** (*vinte e cinco por cento*) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno das **22:00h às 05:00h** da manhã;

##### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Será pago um adicional de insalubridade aos empregados que exercerem as funções de mecânico e manutenção, em grau máximo, bem como de outros serviços considerados insalubres, na base de vinte por cento (20%) do salário mínimo, independentemente de perícia;

##### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - P.T.S.**

Todo o empregado que já tenha completado ou venha completar cinco (05) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título do **P.T.S.**, ou quinquênio, um adicional de **5%** (cinco por cento) sobre o seu salário base, mais **01%** (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente;

#### Ajuda de Custo

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

A empresa adiantará dinheiro ao(s) motorista(s) e demais empregados, para custeio de sua alimentação e pernoite, quando de viagens de turismo, cujas despesas deverão ser comprovadas através de NFs. Além das despesas, será devido o valor de R\$ 25,00, por dia viajado;

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT

As empresas abrangidas pela presente Convenção fornecerão mensalmente a seus empregados na mesma data do pagamento dos salários, quinzenal ou mensal, **CHEQUE-CARDÁPIO** ou **PAT**, nos seguintes valores:

<b>MOTORISTAS</b>	<b>R\$ 313,86</b>
<b>COBRADORES</b>	<b>R\$ 170,59</b>
<b>VIGIA</b>	<b>R\$ 170,59</b>
<b>AUXILIAR DE MECÂNICO</b>	<b>R\$ 170,59</b>
<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>R\$ 66,79</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o valor correspondente ao **PAT** não integrará os salários para quaisquer efeitos, devendo ser pago para todos os empregados e descontado em folhas de pagamento o correspondente a **03%** (três por cento) de seu custo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o **PAT** será fornecido durante os doze meses da vigência da presente convenção, inclusive quando da concessão de férias e no período de auxílio-doença até o prazo máximo de seis (06) meses;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o trabalhador estiver a três (03) anos de se aposentar, comprovadamente, o **PAT** deverá integrar os salários, salvo na base de cálculo das horas extras;

#### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do cônjuge ou companheiro(a) habilitado(a) ou de filho de qualquer empregado(a) da empresa, esta se compromete a pagá-lo(a), a título de auxílio funeral, o

correspondente a dois (02) salários normativos da categoria. Este pagamento deverá ser efetivado até o terceiro (3º) dia após o evento, devidamente comunicado e comprovado;

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

As empresas ficam obrigadas, sob pena de indenização, a constituir um seguro de vida, por morte e/ou invalidez permanente, em favor de seus empregados, cuja garantia mínima de seguridade fica estabelecida no valor mínimo de dez (10) salários normativos da categoria, com vigência a partir do mês de junho de 2006. A correção do seguro será também procedida e aplicada por lei específica;

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO DE DISPENSA**

As empresas obrigar-se-ão a fornecer por escrito a comunicação de dispensa quando esta fundar-se em justa causa, informando o motivo gerador da dispensa, sob pena de, na falta de sua indicação, ser considerada imotivada e injusta;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

O empregado terá direito, durante a vigência do período do aviso prévio, de optar pela concessão ou não na redução de sua jornada diária de trabalho, para início ou fim da mesma e, sempre que, no curso do aviso o empregado comprovar a obtenção de outro emprego, fica a empresa obrigada a dispensá-lo do cumprimento dos dias faltantes;

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

Sempre que as empresas realizarem cursos de capacitação ou treinamento, garantirão aos trabalhadores pagamento integral de seus salários e eventuais descontos ou despesas;

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DE USUÁRIOS**

É obrigação do fiscal da empresa proceder identificação dos passageiros que têm direito ao passe livre, quando estes não portarem o documento hábil, cuja atribuição estende-se também para os motoristas e cobradores;

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado em favor de todos os empregados das empresas abrangidas pela presente convenção, em caso de afastamento por acidentes do trabalho, a estabilidade por um ano, conforme a Lei nº 8.213/91, em seu artigo 118;

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E OFICINA**

A jornada dos trabalhadores que exercerem suas funções em escritório e/ou oficinas, será de quarenta e quatro (44:00) horas semanais;

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **50%** (*cinquenta por cento*) nas duas primeiras e **75%** (*setenta e cinco*) nas subseqüentes e/ou aquelas laboradas em domingos e/ou feriados;

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO**

Fica autorizado exclusivamente para os motoristas e cobradores, uma jornada de até **11:30h** (*onze horas e trinta minutos*), dentro dos seguintes limites e horários:

- a) **TURNO** de **07:20h** (*sete horas e vinte minutos*), com intervalo a critério de cada empresa;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as horas excedentes às **07:20h** (*sete horas e vinte minutos*) de trabalho diário, serão consideradas extraordinárias e deverão ser remuneradas conforme o disposto na cláusula **25ª** desta Convenção, podendo ser compensadas até o limite de quatro (04) horas, no dia seguinte e/ou nos subseqüentes (*salvo domingos e feriados*), caso em que a compensação deverá ocorrer dentro do mês;

##### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE SERVIÇOS**

A escala de serviço deverá ser praticada alternadamente, de modo que o empregado não venha a trabalhar em períodos mais inconvenientes;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO OU LIVRO-PONTO**

Será considerado como efetivo serviço o período de **00:10h** (*dez minutos*) antes e depois da jornada de trabalho, para que os trabalhadores possam iniciar e concluir, respectivamente, a prestação laboral;

### **Sobreaviso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVOCAÇÃO DE EMPREGADO**

Necessitando a empresa de trabalho extraordinário em dia de folga do empregado, poderá convocá-lo, ficando o mesmo sujeito a prestar horário extraordinário, porém fica-lhe garantida a remuneração correspondente ao período mínimo de três (03) horas;

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica vedado às empresas o desconto do repouso semanal ou feriado, na semana em que o empregado, chegando atrasado ao serviço, tenha sido admitido ao trabalho naquele dia;

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

Obrigatoriamente, os direitos de férias terão que ser pagas com antecipação mínima de **48:00 horas** antes da concessão das mesmas em moeda corrente nacional;

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS DE DISPENSA**

O empregado poderá deixar de comparecer no serviço sem prejuízo de sua remuneração, repouso semanal ou vantagem atribuída à categoria profissional, nos seguintes casos:

- a) até **03** (*três*) dias úteis e consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente e/ou companheira/o;
- b) até **03** (*três*) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento;
- c) até **05** (*cinco*) dias úteis e consecutivos, após o nascimento do filho(a); e,
- d) até **02** (*dois*) dias úteis e consecutivos para a internação hospitalar e/ou acompanhamento médico do cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente, mediante comprovação médica;
- e) até **01** (*um*) dia para o recebimento do **PIS**, caso a empresa não mantenha convênio com a CEF para o mister;
- f) até **03** (*três*) dias úteis, consecutivos ou alternados, por convocação do Sindicato Profissional, exclusivamente para Delegados ou Representantes Sindicais;

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

As empresas subordinadas à base territorial do Sindicato Profissional, fornecerão gratuitamente aos motoristas e cobradores, cortes de tecidos para confecção de duas (02) calças; duas (02) bermudas e quatro (04) camisas (*manga larga e curta*), por ano. Esses trabalhadores receberão, também, uma (01) jaqueta e uma (01) camisa de lã, das quais participarão com o pagamento de **50%** (*cinquenta por cento*) do custo;

Aos mecânicos, eletricitas, auxiliares, chapeadores e pintores, serão fornecidos três (03) macacões e um (01) par de botinas;

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - C.I.P.A.**

Será constituída uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) dentre trabalhadores das empresas de Uruguaiiana, um por empresa, e por representantes destas, em igual número, com mandato de um (01) ano, mais estabilidade, também de um (01) ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa. A atuação será em conjunto, com a participação da Entidade Sindical Profissional e Patronal, quando os empregados ficarão dispensados do trabalho sem nenhum prejuízo de sua remuneração por ocasião das reuniões;

## **Relações Sindicais**



## Representante Sindical

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DE DELEGADO SINDICAL

Serão eleitos dois (02) **DELEGADOS SINDICAIS**, dentre trabalhadores das empresas de Uruguaiiana, com mandato de um (01) ano, mais estabilidade de igual prazo, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa. Os candidatos serão indicados pelos empregados, um por empresa, recaindo a escolha nos dois (02) mais votados;

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas da categoria econômica da base do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uruguaiiana no Estado do Rio Grande do Sul, contribuirão com o correspondente a **50%** (*cinquenta por cento*) do valor que seus empregados recolherem a favor da Entidade Profissional, aos cofres do Sindicato Patronal, no prazo de dez (10) dias, contados da data em que forem recolhidas as contribuições assistenciais ao Sindicato Obreiro, em DOC personalizado do Banco do Brasil, que lhes serão remetidos, ou através de depósito para a conta nº 3135-6, Agência Centro, Porto Alegre nº 010-8;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as empresas abrangidas pela presente Convenção comprometem-se em recolher a favor do Sindicato Profissional, uma contribuição sem descontar do trabalhador, equivalente a três (03) dias de salário, cujos pagamentos terão incidência a partir de julho/2006, sendo um dia por mês até completar o número de cada base;

## Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, nos salários já reajustados, nos meses de *junho e julho/2006*, em favor do Sindicato Profissional, um (01) dia de salário nominal, e a partir do mês de *junho/2006*, inclusive, dois por cento (2%), mensalmente, cujo desconto deverá incidir sobre o salário e **PAT**, conforme decisão dos trabalhadores em Assembléia Geral Extraordinária;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** tais descontos serão efetuados a título de "contribuição assistencial" e a oposição, caso houver, deverá de ser feita no prazo máximo de dez (10) dias após a realização da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou-a;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o não recolhimento até o décimo (10º) dia de cada mês, implicará em acréscimo de juros de mora de **01%** (*um por cento*) ao mês e multa de **10%** (*dez por cento*);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** eventuais diferenças de contribuições assistenciais decorrentes da retroação da presente convenção poderão ser pagas junto com a folha imediata posterior a

sua celebração;

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, um quadro para a colocação de avisos, de fácil acesso aos trabalhadores, para comunicação e divulgação de assuntos de interesse dos mesmos;

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardando seu direito a ressalvas que entender de direito;

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção, sem prejuízo do item anterior, somente serão homologadas se acompanhadas das guias de recolhimentos das contribuições devidas ao Sindicato Profissional referente aos últimos doze (12) meses, além dos documentos legais definidos pelo MTb;

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de **300** (*trezentos*) UFIRS., em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigação de fazer da presente Convenção;

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADITIVO**

A presente Convenção é celebrada para vigor pelo prazo certo e ajustado de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **01.06.2006** e término em **31.05.2008**, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e reexame de todas as cláusulas, quando então poderão compor os eventuais ajustes futuros.

**Parágrafo Único - As partes pactuam que as cláusulas 3ª - SALÁRIO NORMATIVO; 4ª - REAJUSTE; 16ª - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT; 36ª CONTRIBUIÇÃO PATRONAL e 37ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL serão renegociadas para a data-base de 1º de junho de 2007.**

ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE URUGUAIANA

ILSO PEDRO MENTA

Presidente

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL